



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10283.720643/2008-63
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1401-000.235 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 9 de maio de 2013
Assunto DILIGÊNCIA
Recorrente FUJIFILM DA AMAZÔNIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em baixar o processo em diligência, nos termos do voto do Relator.

Assinado digitalmente

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente

Assinado digitalmente

Maurício Pereira Faro – Relator

Participaram do julgamento os conselheiros Jorge Celso Freire da Silva, Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Antonio Bezerra Neto, Fernando Luiz Gomes de Mattos, Marcos Vinicius Barros Ottoni, e Mauricio Pereira Faro.

Sustenta a Recorrente que a Turma Julgadora apesar de ter reconhecido o equívoco cometido pelo Sr. Agente Fiscal, teria efetuado a análise de maneira incompleta e superficial, deixando de analisar a correta correspondência entre os valores apurados pela Recorrente e os valores declarados, considerando remanescente o saldo de R\$ 7.395.970,80 supostamente não comprovado.

De acordo com o Recorrente a ficha 05A contém mais uma linha que não compõe a conta de Despesas Operacionais (conta 4201), e deveria ter sido excluída pela DRJ. Trata-se da linha 05A/21 — Perdas em Operações de Créditos (R\$ 7.933.989,98), que compõe a conta 42060104 (integrante do grupo 4206 — Despesas não Operacionais).

A este valor, segundo a Recorrente, deveria ser acrescido o montante de R\$ 538.019,18, que foi declarado na ficha 06A, linha 06A/48 a título de participação de Empregados.

Se tal medida fosse implementada, segundo a Recorrente, teria chegado a DRJ ao valor comprovado de R\$ 18.796.267,43 como diferença entre o valor constante da conta 4201 -Despesas Operacionais (R\$ 91.774.919,78) e o valor declarado na DIPJ a título de Despesas Operacionais (R\$ 72.978.652,35).

Ante o ponto indicado pela Recorrente acerca da ocorrência de erro material e em homenagem ao princípio da verdade material, determino que o presente processo seja baixado em diligência para que seja analisado o valor da glosa remanescente R\$ 7.395.970,80 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta reais e oitenta centavos) a luz das alegações e documentos que integram o recurso voluntário apresentado pelo contribuinte.

Assinado digitalmente

Maurício Pereira Faro – Relator

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva – Presidente